



Câmara Municipal de Itabirito

PROJETO DE LEI Nº 48, 02 Março de 2026

Dispõe sobre a criação do Centro Integrado de Atendimento à Mulher no Município de Itabirito e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO requer:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Itabirito o Centro Integrado de Atendimento à Mulher CIAM, destinado ao acolhimento, escuta qualificada, orientação, encaminhamento e acompanhamento de mulheres em situação de violência, vulnerabilidade ou violação de direitos.

Art. 2º O Centro Integrado de Atendimento à Mulher tem como objetivo principal oferecer atendimento humanizado, eficaz, contínuo e intersetorial às mulheres vítimas de violência em todas as suas formas, promovendo proteção, dignidade, autonomia e garantia de direitos.

Art. 3º O CIAM atuará de forma articulada com os seguintes órgãos e instituições:

- I – Polícia Militar de Minas Gerais;
- II – Polícia Civil de Minas Gerais;
- III- Guarda Civil Municipal de Itabirito;
- IV – Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher;
- V – Hospitais, clínicas médicas e Unidades Básicas de Saúde (UBS);
- VI – Centro de Referência de Assistência Social (CRAS);
- VII – Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS);
- VIII – Organizações não governamentais (ONGs);
- IX- Associações comunitárias;
- X – Demais órgãos públicos e entidades da sociedade civil.

Art. 4º O Centro Integrado de Atendimento à Mulher deverá oferecer:

- I – acolhimento e escuta qualificada;
- II – Atendimento psicossocial;
- III – orientação jurídica;
- IV – Encaminhamento para atendimento de saúde e assistência social;
- V – Acompanhamento dos casos atendidos;
- VI – Apoio para acesso a medidas protetivas e demais instrumentos legais;
- VII – ações de prevenção, conscientização e enfrentamento à violência contra a mulher.

Art. 5º O CIAM deverá estar vinculado, para fins operacionais e de encaminhamento legal, à Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher mais próxima da região de Itabirito.



Câmara Municipal de Itabirito

Parágrafo único. O Município de Itabirito poderá firmar convênios, termos de cooperação ou parcerias com municípios da região que possuam Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher ou serviços equivalentes, visando garantir atendimento especializado às usuárias.

Art. 6º A estrutura física do Centro Integrado de Atendimento à Mulher será disponibilizada pelo Município de Itabirito, devendo garantir:

- I – Ambiente seguro, sigiloso e acolhedor;
- II – Salas de atendimento individual e coletivo;
- III – espaço para escuta reservada;
- IV – Acessibilidade para pessoas com deficiência;
- V – Área administrativa e de recepção.

Art. 7º A equipe técnica do Centro Integrado de Atendimento à Mulher será composta por profissionais qualificados, incluindo:

- I – Assistente Social;
- II – Psicólogo (a);
- III – Advogado (a);
- IV – Médico (a);
- V – Enfermeiro (a);
- VI – Profissionais de apoio, tais como recepcionistas, agentes da guarda municipal e serviços gerais.

Art. 8º Compete ao Poder Executivo Municipal de Itabirito:

- I – Garantir dotação orçamentária para implementação e manutenção do CIAM;
- II – Promover capacitação contínua da equipe técnica;
- III – Desenvolver campanhas educativas e de prevenção à violência contra a mulher.

Art. 9º O Município poderá estabelecer parcerias com o Governo do Estado de Minas Gerais, Governo Federal e entidades da sociedade civil para a execução e ampliação dos serviços previstos nesta Lei.

Art. 10 As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rosilene do Carmo

Cardoso:40365735604

Rosilene do Carmo Cardoso

Assinado de forma digital por Rosilene
do Carmo Cardoso:40365735604
Dados: 2026.02.27 15:20:32 -03'00'

Sala de reuniões, 02 Março de 2026



Câmara Municipal de Itabirito

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei, de autoria da Vereadora Rose da Saúde, tem como objetivo instituir o Centro Integrado de Atendimento à Mulher no município de Itabirito, garantindo atendimento humanizado, ágil e eficaz às mulheres vítimas de violência.

A realidade enfrentada por muitas mulheres exige um atendimento estruturado, contínuo e interligado entre as áreas da saúde, assistência social, segurança pública e justiça. Atualmente, a fragmentação desses serviços dificulta o acesso rápido e eficaz às políticas públicas de proteção.

A criação do CIAM permitirá:

- Atendimento centralizado e humanizado;
- Redução da revitimização;
- Fortalecimento da rede de proteção à mulher;
- Agilidade no acesso a medidas protetivas;
- Orientação jurídica e apoio psicológico contínuo;
- Integração entre os órgãos municipais e estaduais.

A proposta está em consonância com a Lei Maria da Penha, que estabelece mecanismos para coibir e prevenir a violência doméstica e familiar contra a mulher.

Diante da relevância social da matéria, solicitamos o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste Projeto de Lei, que representa um avanço significativo na proteção, acolhimento e promoção da dignidade das mulheres de Itabirito.

Rosilene do Carmo
Cardoso:40365735
604

Assinado de forma digital por
Rosilene do Carmo
Cardoso:40365735604
Dados: 2026.02.27 15:20:53
-03'00'

Rosilene do Carmo Cardoso

Sala de reuniões, 02 Março de 2026